



DOCG

Ano 2023 • Edição **0150**

Diário Oficial de Campo Grande

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2023

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 495/2023 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA MUNICIPAL DO MÚSICO CAMPO-GRANDENSE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a Carteira do Músico Campo-grandense, com a finalidade de registrar os artistas do município de Campo Grande ou que nele venham a fixar residência.

Art. 2º - O cadastro para Carteira Municipal do Músico Campo-grandense será mediante formulário (Anexo I), processada por uma Comissão Permanente ou Especial, constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo, pelo menos, 02 (dois) deles servidores pertencentes ao quadro do município, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer (SEMEC).

Parágrafo único. As inscrições estarão permanentemente abertas depois da publicação da presente Lei.

Art. 3º - A Comissão Permanente ou Especial emitirá ao artista, que tiver o seu cadastro aprovado, o Certificado de Cadastramento (Anexo II) e a Carteira Municipal do Músico Campo-grandense (Anexo III), com validade de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua emissão.

Art. 4º - Os procedimentos para cadastramento serão feitos após divulgação da presente Lei junto a comunidade artística local através dos meios de comunicação oficiais da prefeitura.

Art. 5º- Para fins de cadastramento, será exigida a apresentação do currículo do artista.

§ 1º Entende-se por currículo o relato escrito do conjunto de dados pessoais e profissionais relevantes do artista, com material comprobatório do mesmo.

§ 2º A apresentação do currículo compreende, também ficha de inscrição, formulário-padrão (Anexo I), comprovante de residência e carteira de identidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/RN, 04 de dezembro de 2023.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 496/2023 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECLARA A CAVALGADA DE SANTANA E AS DEMAIS CAVALGADAS DO NOSSO MUNICÍPIO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Cavalgada de Santana, realizada no mês de julho durante os festejos da Festa de Santana, e as demais cavalgadas realizadas em nosso município como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Campo Grande/RN.

Parágrafo único - Entende-se como Patrimônio Cultural Imaterial todos os eventos que se encontram inseridos na realização da Cavalgada de Santana e demais cavalgadas realizadas no território do nosso Município, como missas, eventos sociais e demais festividades.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros necessários nos livros próprios dos órgãos competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Campo Grande/RN, 04 de dezembro de 2023.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 497/2023 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

CRIA O CADASTRO ÚNICO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Campo Grande/RN;



DOCG

Ano 2023 • Edição **0150**

Diário Oficial de Campo Grande

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2023

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Art. 2º O Cadastro de que trata esta Lei será constituído a partir de informações apresentadas por hospitais, clínicas e unidades de saúde, das redes pública e privada, nas quais as pessoas com TEA recebam atendimento.

Parágrafo único. Para complementar o Cadastro de que trata esta Lei, poderão ser obtidas informações junto a instituições que prestem atendimento ao público com TEA, tais como:

- I – Entidades de direito privado;
- II – Organizações da sociedade civil; e
- III – demais associações e centros que congreguem ou prestem atendimento a pacientes com TEA.

Art. 3º O Cadastro de que trata esta Lei tem por objetivo unificar as informações quantitativas, com intuito de identificar as pessoas com TEA, para fins de políticas públicas e disponibilização de atendimento na rede pública de saúde e de educação do Município de Campo Grande.

Parágrafo único. Deverão ser adotadas medidas efetivas para que não haja sobreposição no Cadastro de que trata essa Lei.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, preservando a privacidade e o sigilo das informações pessoais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 04 de dezembro de 2023.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 498/2023
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECLARA AS FESTIVIDADES DE SANTO ANTONIO, PADROEIRO DA LAGOINHA, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada as Festividades de Santo Antonio, Padroeiro da Lagoinha, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Campo Grande/RN.

Parágrafo único - Entende-se como Patrimônio Cultural Imaterial que compõem as Festividades de Santo Antonio, as Missas, procissões, novenas, leilões e demais celebrações referentes às festividades realizadas na Comunidade de Lagoinha, localizada na zona rural do nosso Município.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros necessários nos livros próprios dos órgãos competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Campo Grande/RN, 04 de dezembro de 2023.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 499/2023
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

DENOMINA RUA DEUSED DA CUNHA (SEU DEDA), LOGRADOURO INOMINADO LOCALIZADO NO BAIRRO ALTO DA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Deused da Cunha (Seu Deda), o logradouro inominado que se inicia na Rua Cantídio Vieira de Brito e termina nas imediações das terras do espólio de João Gerônimo no Alto da esperança.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/RN, 04 de dezembro de 2023.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 – SRP

O Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN, por intermédio do Pregoeiro, no uso de suas atribuições

**DOCG**Ano 2023 • Edição **0150**

Diário Oficial de Campo Grande

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2023

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

legais, COMUNICA aos interessados que no Aviso de Licitação publicado na Edição 0145 - DOCG de 28.11.2023. ONDE SE LÊ: **14:00 horas do dia 09 de novembro de 2023**; LEIA-SE: **14:00 horas do dia 08 de dezembro de 2023**. As demais informações permanecem inalteradas.

Campo Grande/RN, 04 de dezembro de 2023.

Ricardo Alexandre Pereira de Azevedo Holanda
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 098//2022



DOCG

Ano 2023 • Edição 0150

Pág. 4

Diário Oficial de Campo Grande

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2023

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE, ESTA É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 467/2023 COORDENADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
PREFEITO DE CAMPO GRANDE/RN

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

ENDEREÇO:

RUA ANTONIO VERAS, 065 - CENTRO - CAMPO GRANDE/RN, CEP: 59680-000, FONE: 84 33622900
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.campogrande.rn.gov.br/diario.php